



**RESOLUÇÃO Nº 02/2022**

**Institui as diretrizes para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado Acadêmico no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal da Bahia.**

**O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais,**

- I - da estrutura e do mandato dos membros da comissão para concessão de bolsas de mestrado e doutorado acadêmico;
- II - da estrutura e do mandato dos membros da comissão para concessão de bolsas de mestrado e doutorado acadêmico;
- III - da comissão e seus fins;
- IV - dos requisitos para concessão de bolsas;
- V - da solicitação de bolsa;
- VI - dos critérios de classificação;
- VII - dos resultados;
- VIII - da vigência das bolsas;
- IX - da manutenção e do cancelamento de bolsas;
- X - da prorrogação de bolsas;
- XI - das disposições finais e transitórias.

**RESOLVE:**

Art. 1º A concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI) da Universidade Federal da Bahia (UFBA) será regida segundo o disposto em seu Regimento Interno para Concessão de Bolsas de Mestrado e Doutorado Acadêmico do Colegiado do PPGCI/UFBA e de acordo com as normas específicas das agências de fomento estadual, nacional e internacional, assim como as legislações que vierem a sucedê-las.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**



Parágrafo único. A concessão de bolsas estará condicionada ao saldo disponibilizado para o PPGCI/UFBA. A classificação do discente no processo seletivo do PPGCI/UFBA não implicará garantia de concessão de bolsa.

Art. 2º A Comissão para Concessão de Bolsas de Mestrado e Doutorado Acadêmico será estruturada da seguinte forma:

I – Presidente;

II – Representante docente (um);

III – Representantes discentes (um do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado).

§ 1º O presidente será eleito pelos membros do Colegiado do PPGCI/UFBA com mandato de dois anos, permitida a recondução por mais dois anos.

§ 2º O representante docente será eleito pelos membros do Colegiado do PPGCI/UFBA com mandato de dois anos, permitida a recondução por mais dois anos.

§ 3º Os discentes serão os representantes do Mestrado e Doutorado, eleitos pelos seus pares do PPGCI/UFBA, com mandato de um ano, permitida a recondução por mais um ano.

§ 4º Para cada representante, salvaguardado o presidente, haverá um suplente eleito pelos membros do Colegiado do PPGCI/UFBA, exceto os discentes que serão os eleitos como suplentes de representação do Mestrado e Doutorado.

§ 5º. A Comissão para Concessão de Bolsas de Mestrado e Doutorado Acadêmico será uma instância deliberativa, no âmbito de sua competência.

Art. 3º A Comissão para Concessão de Bolsas de Mestrado e Doutorado Acadêmico é regida por este documento, observadas as disposições do Colegiado do PPGCI/UFBA, dos órgãos superiores da universidade e das agências de fomento estadual, nacional e internacional.

Art. 4º São requisitos e condições para inscrição no processo de candidatura para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado Acadêmico:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**



- I – Ser discente regularmente matriculado no PPGCI/UFBA;
- II – Declarar dedicação total ao curso e a não existência de vínculo empregatício através de carta de próprio punho;
- III – Na existência de vínculo empregatício, o candidato deverá comprovar o afastamento das atividades profissionais, sem vencimentos, através de documento comprobatório emitido pela instituição empregadora, em papel timbrado e com assinatura do chefe imediato. A concessão de bolsa para candidatos com vínculo empregatício remunerado estará condicionada às legislações das agências de fomento concedentes da bolsa;
- IV – Não acumular bolsa de qualquer modalidade de auxílio, de outro programa ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional;
- V – O acúmulo de bolsa será possível apenas para os bolsistas que desempenham a função de tutor em cursos estabelecidos no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);
- VI – Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes.

Art. 5º O candidato pleiteante à bolsa deverá manifestar seu interesse na ficha de inscrição preenchida do processo seletivo de ingresso no PPGCI/UFBA.

Art. 6º O candidato à bolsa poderá manifestar-se, através do preenchimento e assinatura do formulário para solicitação de bolsa (Anexo A), seguindo as orientações:

- I – O Formulário está disponível no site do PPGCI/UFBA, na aba “Concessão de bolsas”, através do link: <https://ppgci.ufba.br/>;
- II – O formulário deve ser encaminhado exclusivamente para o e-mail [posici@ufba.br](mailto:posici@ufba.br), com o assunto “SOLICITAÇÃO DE BOLSAS — NOME DO DISCENTE”.

Art. 7º O candidato à bolsa que não tenha manifestado seu interesse por ocasião do processo seletivo no PPGCI/UFBA poderá manifestar-se, a posteriori, através do preenchimento e assinatura do Formulário descrito no Art. 6º.

Parágrafo único. A candidatura à bolsa do discente, de seleções anteriores fica condicionada ao saldo de bolsas existente, assim como, do envio de uma avaliação do orientador quanto ao desempenho do orientando.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**



Art. 8º Para a classificação dos candidatos à bolsa de Mestrado e Doutorado, serão aplicados os seguintes critérios e notas:

Quadro 1 – Critérios de Classificação

<b>Critério</b>	<b>Evento</b>	<b>Valor</b>
1	Ordem de classificação final na seleção de ingresso	7 pontos
2	Menor renda familiar declarada ou ausência de renda	3 pontos
3	Idade	Desempate

§ 1º A lista de classificação final poderá gerar a expectativa de contemplação, porém a efetividade dependerá da liberação de bolsas pelas agências de fomento e da adequação do perfil do candidato às regras estabelecidas nos editais (ANEXO B).

I – No critério 1, ordem de classificação, serão concedidos os seguintes pontos:

- a) 1º lugar: 7 (sete) pontos;
- b) 2º lugar: 4 (quatro) pontos; e
- c) 3º lugar: 2 (dois) pontos.
- d) a partir do 4º lugar: 1 (um) ponto.

II – No critério 2, menor renda familiar ou ausência de renda, para avaliação da situação socioeconômica, será necessário que o(a) candidato(a) apresente documentos comprobatórios e/ou autodeclaração. Comprovado esse critério, serão atribuídos 3 (três) pontos.

§ 2º Caso seja comprovado que as informações apresentadas pelo(a) candidato(a) à bolsa são inverídicas, ele(a) poderá sofrer as sanções de perda da bolsa e posterior devolução do valor recebido da agência de fomento.

I – O critério 3 apenas será adotado em caso de empate no resultado final.

§ 3º Como critério para desempate serão adotadas as orientações da Lei nº 10.741/2003 - *Estatuto do Idoso*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**



I – Permanecendo o empate, a Comissão priorizará o(a) candidato(a) à bolsa que tenha manifestado seu interesse por ocasião da inscrição no processo seletivo no PPGCI/UFBA. Os(as) candidatos(as) contemplados(as) serão listados(as), em ordem decrescente, a partir da somatória dos pontos atribuídos conforme descrito no Quadro 1.

Art. 9º O PPGCI/UFBA divulgará a lista dos candidatos selecionados pela Comissão para Concessão de Bolsas de Mestrado e Doutorado Acadêmico com base neste regimento.

Parágrafo único. A divulgação do resultado ocorrerá no site do PPGCI/UFBA, podendo também serem utilizados outros canais de comunicação.

Art. 10 A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado e de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado.

Parágrafo único. A vigência da bolsa de Mestrado e Doutorado estará condicionada ao cumprimento do disposto no Art. 10 deste regimento.

Art. 11 São requisitos e condições para manutenção da bolsa de Mestrado e Doutorado Acadêmico:

I – Ser avaliado semestralmente pelo orientador com base no desempenho dos componentes curriculares cursados no semestre (análise do histórico) e na construção da dissertação ou tese, conforme as orientações da agência de fomento concedente da bolsa.

II – Apresentar, em coautoria com o orientador, declaração de artigo científico submetido (Mestrado) ou aceito (Doutorado), para publicação em periódico qualificado da área e trabalho completo apresentado em evento.

§ 1º Ao apresentar documento comprobatório, em coautoria com o orientador, de capítulo e/ou organização de livro, este poderá ser aceito em substituição ao trabalho completo apresentado em evento.

I – O acúmulo de bolsa será possível conforme descrito no item VI do art. 4º.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**



Art. 12 Ocorrerá cancelamento de bolsa de Mestrado e Doutorado Acadêmico:

- I – A qualquer tempo caso o(a) bolsista infrinja as disposições deste regimento e/ou a legislação da agência de fomento vigente no período de concessão da bolsa.
- II – Conclusão, interrupção ou desistência do curso;

Parágrafo único. Fica o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente, em seu favor, de acordo com a legislação vigente no período de concessão da bolsa pela Agência de Fomento.

Art. 13 Em caso de cancelamento da bolsa, o PPGCI/UFBA comunicará a substituição do(s) bolsista(s) à agência de fomento, conforme as regras descritas no Capítulo IX deste regimento.

Art. 14 Os procedimentos para solicitar a prorrogação de bolsas de Mestrado e Doutorado Acadêmico são descritos a seguir:

I – O discente poderá requerer, a qualquer tempo, a prorrogação da bolsa desde que dentro do prazo de sua vigência e observação às orientações da agência de fomento concedente, mediante:

- a) Encaminhamento de carta, em formato PDF, com anuência do orientador, informando: tipo da bolsa, tempo já recebido da bolsa, ano de ingresso no curso, nome do orientador, tempo requerido de prorrogação e justificativa para o pedido. O tempo máximo de prorrogação será determinado de acordo com as orientações da agência de fomento concedente da bolsa.
- b) A carta deve ser encaminhada exclusivamente para o e-mail [posici@ufba.br](mailto:posici@ufba.br), com o assunto “PRORROGAÇÃO DE BOLSA – NOME DO DISCENTE”.

Art. 15 O processo para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado Acadêmico do PPGCI/UFBA deverá ser regido pelo disposto no presente regimento interno, e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão para Concessão de Bolsas de Mestrado e Doutorado Acadêmico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**



Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de março de 2022

Assinatura manuscrita em azul da coordenadora.

Lídia Maria Batista Brandão Toutain  
Coordenadora do PPGCI/UFBA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**



**ANEXO A – FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE BOLSA**

Nome: _____		
Ordem de classificação final na seleção de ingresso: _____		
Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )	Data de nascimento (dia/mês/ano): ____/____/____	Nacionalidade: ( ) Brasileira ( ) Estrangeira
RG: _____	Órgão emissor: _____	CPF: _____
Valor da renda bruta <i>per capita</i> comprovada através do CadÚnico: ( ) Sim            ( ) Não		
Data de ingresso no PPGCI/UFBA (ano/semestre): _____.		
SOLICITO CONCESSÃO DE BOLSA NO CURSO DE _____ EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Data: ____/____/____ Assinatura: _____		

